

2 - Tornar sem efeitos a Portaria nº 005/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2262, de 10 de janeiro de 2019.

Caaporã, 01 de setembro de 2020.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:4F2CFFAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
DECRETO Nº 168, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Estadual nº 258, de 15/04/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas no Município e todos os esforços de contenção de despesas que foram e estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando a Portaria nº 454, de 20/03/2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a transmissão Comunitária do coronavírus (covid-19) em todo território nacional;

Considerando o Decreto 142, de 02/04/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Caaporã, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba, com efeitos até 31/08/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Tendo em vista a continuidade da situação de calamidade pública devido a pandemia do COVID-19, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o Estado de Calamidade Pública no Município de Caaporã, para os fins exclusivos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), estabelecido através do Decreto Municipal nº 142, de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município enquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados novos atos revogadores.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:729992B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
DECRETO Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, COM ADEQUAÇÃO PARA FAIXA AMARELA DE FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da

disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12/06/2020, que trata sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também editou os Decretos 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020; 149/2020, de 18 de maio de 2020; 151/2020, de 01 de junho de 2020; 154/2020, de 15/06/2020; 158/2020, de 01 de julho de 2020, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 31 de Agosto até o dia 07 de setembro de 2020, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados, que seguirão horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes, aqui estabelecidos:

I - Atividades físicas individuais ao ar livre em praças ou outros locais de uso coletivo, sempre com uso de máscaras e obedecendo o distanciamento entre as pessoas.

II - Feiras livre, somente para os feirantes residentes no Município de Caaporã, e mercados públicos, obedecendo todas as questões de higiene e segurança.

III - Lojas de varejo no centro, nos bairros e no Distrito de Cupissura, em horário reduzido de 08hs às 17hs, de segunda a sábado, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias, com permanência de 01 (uma) pessoa a cada três metros quadrados (3m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

IV - Restaurantes, lanchonetes no centro, nos bairros e no Distrito de Cupissura em horário reduzido de 10hs às 17hs e das 19hs às 22hs, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias, com permanência de 01 (uma) pessoa a cada dois metros quadrados (2m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

V - Bares no centro, nos bairros e no Distrito de Cupissura em horário reduzido de 17hs às 22hs, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias, com permanência de 01 (uma) pessoa a cada dois metros quadrados (2m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

VI - Academias que devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários, utilização dos Epi's, máscaras, álcool gel, higienização periódica dos espaços e ambiente ventilado.

VII - Atividades de futsal, sem a presença de público, com aferição de temperatura dos jogadores participantes.

VIII - Salões de festas poderão realizar eventos nas suas instalações, com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de sua capacidade.

§ 1º. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on line, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

§ 2º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem afastar imediatamente funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o retorno ao trabalho presencial.

Art. 2º. As demais atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo disposto no artigo 1º do presente Decreto, permanecem, em caráter excepcional, suspenso o funcionamento até o dia 07 de Setembro de 2020, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais, em todo território do Município de Caaporã.

Art. 3º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos de cumprimento no calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (on line), nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada do Município.

Art. 4º. Fica prorrogada, até 07 de Setembro do corrente ano, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pelo Decreto 137, de 18 de março de 2020, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site www.caapora.pb.gov.br, na aba canais, caapora digital.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, que deverão funcionar de forma irrestrita.

§ 2º. Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 3º. Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 2º, serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 5º. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 07 de Setembro de 2020.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos e/ou em espaços públicos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 4º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às crianças menores de três anos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 5º Na circulação de táxis, moto táxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º. A infração a quaisquer dos dispositivos deste Decreto acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração, bem como encaminhamento dos autos de infração para o Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:4E733228

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020**

A **PREFEITURA DE CABACEIRAS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **14 de Setembro de 2020 às 09h30min**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE ACORDO COM O RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11309.134000/1200 - 01, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.**, tipo menor preço por item, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **Publicado de forma resumida no DOE e DOU do dia 01.09.2020**

Cabaceiras - PB, 31 de Agosto de 2020.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:02C89D1E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 719, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio a Servidora Pública Efetiva Municipal que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença – Prêmio a Servidora Pública Efetiva Municipal **EDILMA FAUSTINO DA SILVA**, atendendo reivindicação em anexo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 30 / 3 / 1998, com seus efeitos a partir do dia 5 de setembro até o dia 5 de março do ano de 2021.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:821F2CAF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE
PREÇOS Nº 00002/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição/PB, torna público, o RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da Tomada de Preços n.º 00002/2020, na forma abaixo especificada: Empresa: JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 18.912.038/0001-04, pontuação final: 100 pontos; Empresa: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 27.337.536/0001-53, pontuação final: 80 pontos. Diante da pontuação obtida na análise da proposta de preços a comissão conclui pela CLASSIFICAÇÃO das referidas empresas, sendo declarada vencedora a empresa JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o valor mensal de R\$: 3.800,00, totalizando assim R\$ 26.600,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações desta forma fica aberto o prazo recursal.

Conceição/PB, 31 de Agosto de 2020.

MARIA FRANCINEIDE ALVES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:E317335F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2020**

A prefeitura Municipal de Conceição – PB, torna público que estar realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamento para atender as necessidades